



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA

CASA JOSE PINTO DE ABREU

A Casa de Todos os Goianenses

PROJETO DE LEI 028/2021

Instituí, no município de Goiana-PE, Central de Monitoramento "Goiana Segura" sobre o uso de sistema de segurança por meio de Câmeras de Vídeo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disponibilidade financeira, a proceder com instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas vias públicas no Município de Goiana-PE.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de atos de violência e demais fatores que ponham em risco a segurança de toda sociedade.

Art. 2º É obrigatório a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º É vedado a instalação de câmeras de vídeo dentro de banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade íntima e individual.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizados a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

§ 1º As imagens produzidas serão somente armazenadas, sendo sua exibição condicionada às solicitações de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Os arquivos com imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder da segurança pública, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias. Após esse período, é que poderão ser eliminados.

LIDO
Em, 27/05/21

1º Secretário

A PUBLICAR

Em, 27/05/21

Presidente

PUBLICADO

Em, 28/05/21

Funcionário:

Matrícula: 61251

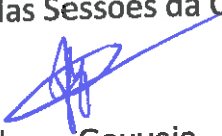


Art.6º.- As imagens capturadas pelas Câmaras de Vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitam pelos locais protegidos.

Art.7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 27 de maio de 2021.


Ver: Ibson Gouveia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

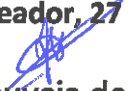
A Casa de Todos os Goianenses

JUSTIFICATIVA

É notória a expansão territorial e populacional da cidade de Goiana-PE. Nos últimos anos, muitas empresas foram instaladas no Município, proporcionando assim, a geração de empregos, fortalecimento da economia, aumento do turismo, maior arrecadação de impostos e muitos outros benefícios em favor do Município.

Este crescimento não traz só benefícios para o Município, é comum a elevação nos índices de criminalidade e o surgimento de novas naturezas de ocorrências, tais como roubos à mão armada, furto e roubo de veículos, saidinhas de banco, tráfico de entorpecentes e até mesmo roubo a bancos, uma ocorrência que afeta toda a comunidade. Mais que um alerta, estes acontecimentos são um sinal de que não podemos permanecer inertes, devemos tomar medidas para tentar evitar estes fatos. Esta ferramenta com certeza contribuirá significativamente para a segurança da população de Goiana-PE, auxiliando a polícia na prevenção de crimes, contribuindo para as investigações e redução de delitos diariamente, identificando e monitorando os criminosos, fornecendo indícios importantes para o sucesso das investigações policiais. São inúmeras as possibilidades de aplicação e os resultados obtidos com uso desta ferramenta, sendo um dos mais importantes o fator dissuasivo, sabendo que estão sendo monitorados e que nos bastidores há uma equipe de profissionais dedicados aptos a agirem com eficiência contra os que perturbam a ordem e o sossego de todos, sendo mínimas as possibilidades dos infratores obterem êxito em suas ações.

Gabinete do Vereador, 27 de maio de 2021


Ibson Gouveia de Santana
Vereador



Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei número 028/2021, de autoria do Vereador Ibson Gouveia, o qual “Institui no Município de Goiana-PE, Central de Monitoramento “Goiana Segura” sobre o uso de sistema de segurança por meio de Câmeras de Vídeo e dá outras providências”.

Lido na Sessão ordinária do dia 27 de maio de 2021, o Projeto de Lei 028/2021, do Vereador Ibson Gouveia, veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a mesma se pronunciar sobre a matéria.

A propositura ora analisada, visa instalar sistema de segurança nas vias públicas de Goiana-PE, por meio de câmeras de vídeo, objetivando, com isso, oferecer significativamente mais segurança a população, uma vez que inibirá os infratores dispersos por toda parte da cidade, impossibilitando-os de obterem êxito em suas ações, assim como, auxiliar a polícia tanto na prevenção, quanto na investigação de crimes.

Designado Relator pelo Senhor Presidente deste Colegiado, e tendo analisado com cuidado o conteúdo da matéria e sua justificativa, em cumprimento aos princípios regimentais oferecemos o Relatório e ao final o Voto e Parecer desta Comissão.

A matéria ora apreciada se encontra escrita de forma regular e atende as regras técnicas do processo legislativo; atende as regras de ortografia, encontrando, portanto, sustentação nos princípios da constitucionalidade e da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Completada a análise da proposição, entendemos não haver óbices na sua admissibilidade, razão pela qual nos manifestamos favorável pela sua aprovação e propomos aos nobres colegas Vereadores desta Casa, a



CÂMARA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

validação do parecer ora oferecido, sobre o Projeto de Lei número 028/2021,
do Vereador Ibson Gouveia. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 28 de junho de 2021.

Vereador Carlos Viégas Júnior - Relator

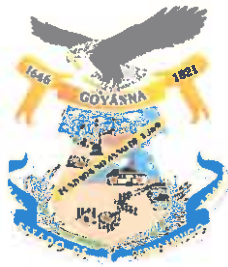
Vereador André Rabicó - Presidente

Vereador Renato Sandré - Membro

LIDO EM SESSÃO

Em, 08 / 07 / 21

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Parecer da Comissão de Finanças , Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Vereador Ibson Gouveia, que "Institui no Município de Goiana-PE, Central de Monitoramento "Goiana Segura" sobre o uso de sistema de segurança por meio de Câmeras de Vídeo e dá outras providências".

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por ser a de mérito, se pronuncia sobre o Projeto de Lei em tela, e considerando o parecer da CCJR, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, que se pronunciou favorável pela admissibilidade da proposição, este Colegiado adota, na íntegra, o parecer daquela Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 028/2021, opinando por sua aprovação, esperando ser acompanhado pelos demais membros deste Colegiado. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 28 de junho de 2021.

[Assinatura]
Vereador Bruno Salsa - Relator

[Assinatura]
Vereador Mário do Peixe - Presidente

[Assinatura]
Vereador André Rabicó - Membro

LIDO EM SESSÃO

Em, 08/07/21

[Assinatura]
1º Secretário